DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2° Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

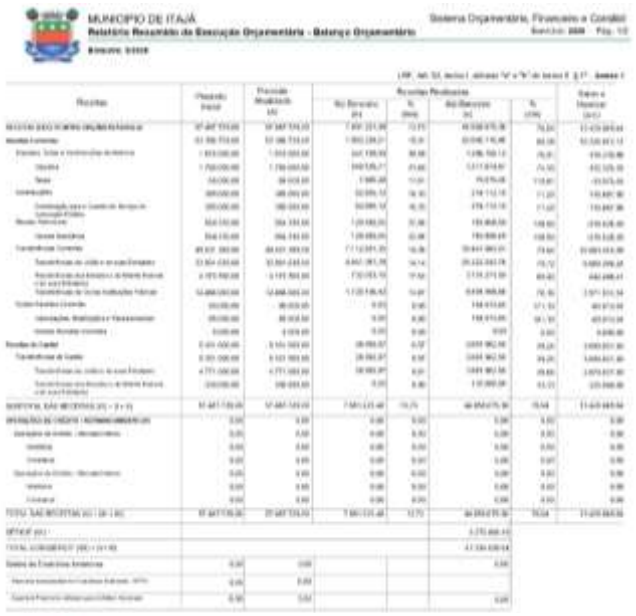
Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

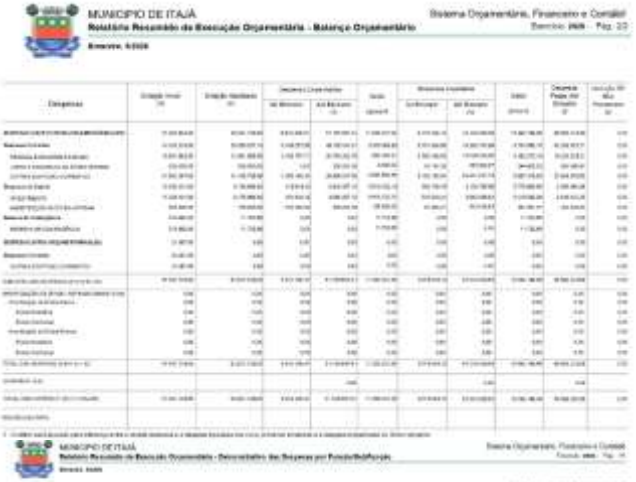
Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

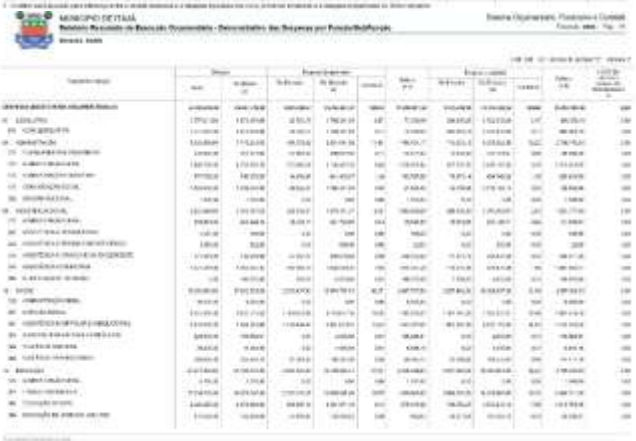
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

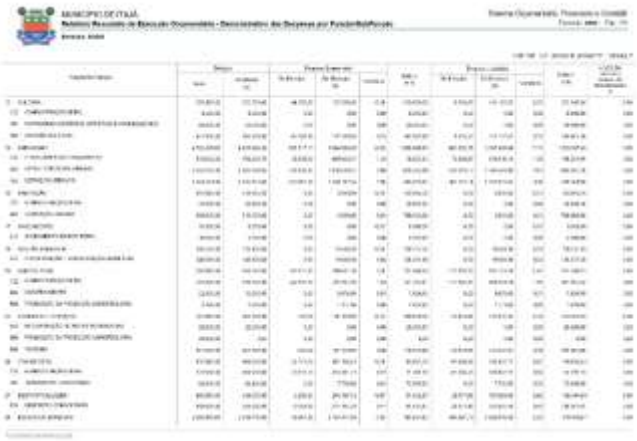
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

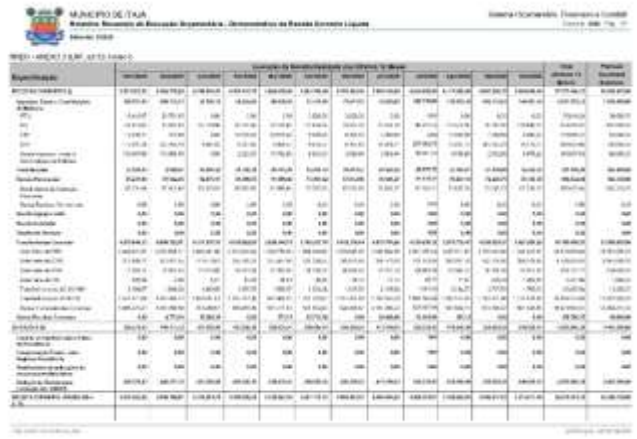














SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br





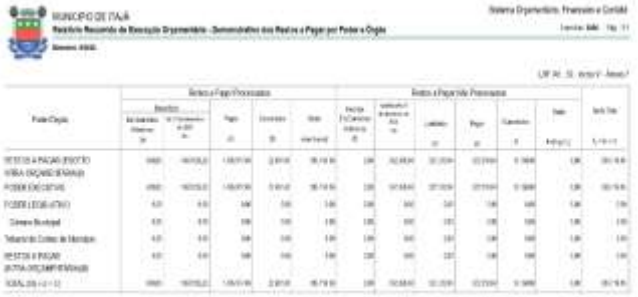
SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br









SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

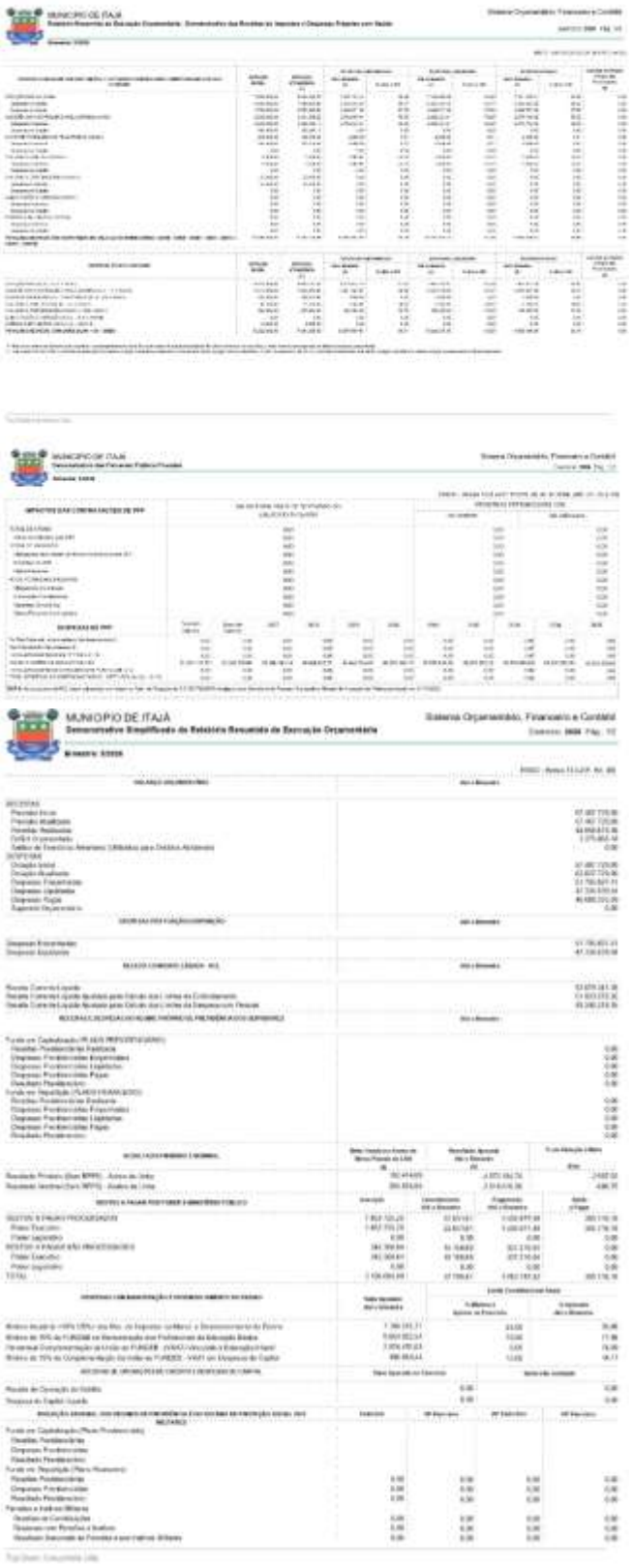
DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br





SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 012711/2025-SMPHA – REF. À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012711/2025-SMPHA.

Administração Pública Municipal: Município de Itajá/RN – Secretaria Municipal de Educação.
Organização da Sociedade Civil: Instituto de Desenvolvimento das Cidades – IDC, CNPJ: 18.839.775/0001-10.
Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – IDC, CNPJ: 18.839.775/0001-10, para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolvidos no âmbito do Município de ITAJÁ- RN, em conformidade com o Plano de Trabalho desta parceria.
Fundamento Legal: arts. 42, VI, e 55 da Lei nº 13.019/2014 c/c item 6.1, inciso I, da Cláusula Sexta do Termo de Fomento.
Obs.1: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento, previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 27/11/2026 a 27/11/2027, ficando sua validade e eficácia dependentes da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Itajá/RN.
Obs.2: Para o período de prorrogação, fica assegurado o repasse do valor mensal de R$ 1.102.144,62 (um milhão, cento e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), totalizando R$ 13.225.535,44 (treze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 005/2026– CMAS

Pauta: Deliberação sobre o regimento interno do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS

Ao dia sete de julho de dois mil e vinte e seis, às nove e trinta horas, à sede da Prefeitura Municipal centro, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estando presente a senhora Lara Cecilia de Araújo Valentim Figueredo representante dos trabalhadores do SUAS, senhor Madson Wenio Matias Gonzaga representante da educação, o senhor Ítalo Felipe da Silva representante de usuário de serviços, o senhor Otacilio Santos da Silva representantes de usuário de serviços, a senhora Aline Bezerra Câmara representante da Associação ARKTEAM e a senhora Agna Gomes Cardoso Rodrigues representante da secretaria de agricultura. Após a verificação do quórum, a reunião foi declarada aberta e deu-se início à pauta do dia, tendo como principal assunto a deliberação sobre o Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. A gestão representada por Maria Sônia Lopes da Silva apresentou aos conselheiros a minuta do Regimento Interno, destacando sua finalidade de disciplinar a organização, o funcionamento, as atribuições da equipe, os direitos e deveres dos usuários, bem como os procedimentos administrativos e técnicos desenvolvidos pela unidade, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Após a apresentação, o documento foi amplamente discutido pelos conselheiros, que analisaram seu conteúdo e verificaram sua consonância com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social. Não havendo manifestações contrárias ou propostas de alteração, o Presidente colocou a matéria em votação. Submetido à apreciação do plenário, o Regimento Interno do CRAS foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes, ficando autorizada sua adoção e implementação pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O Presidente encerrou a reunião, não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Clautina Suzana Bezerra da Silva, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.



ITAJÁ
Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Governo
CNPJ: 01.612.366/0001-48

Portaria nº 238/2026

Institui o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do município de Itajá/RN, para o biênio 2025 – 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

R
E
S
O
L
V
E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **MADSON WENIO MATIAS GONZAGA** para exercer a função de PRESIDENTE do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Sr. **LUCIANO VALENTIM DA SILVA,** como VICE-PRESIDENTE.

Art. 2º - Ficam alterado os membros titulares e seus respectivos suplentes para compormo o atual Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Itajá/RN, para o biênio 2025-2026, nos termos da Lei Municipal de nº 323/2017.

I - MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO:
Secretaria de Assistência Social:
LUCIANO VALENTIM DA SILVA – Membro Titular
BRUNA DANYELLEN DE MACÊDO FERREIRA – Membro Suplente

Secretaria de Agricultura:
LINDEMBERG LEANDRO DE LIMA – Membro Titular
AGNA GOMES CARDOSO RODRIGUES – Membro Suplente

Secretaria da Educação:
MADSON WENIO MATIAS GONZAGA – Membro Titular
OSCARINA DANTAS DE MOURA – Membro Suplente

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
gabinete@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br
prefeituraitaja

ITAJÁ
Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Governo
CNPJ: 01.612.366/0001-48

Secretaria da Saúde:
FRANCISCO PATRICIO BENICIO DE SOUZA – Membro Titular
JÚLIO CESAR SOARES OLIVEIRA – Membro Suplente

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Entidades Sociais – Associação ARKTEAM:
ALINE BEZERRA CÂMARA – Membro Titular
CRISTIAN DE MEDEIROS FERREIRA – Membro Suplente

Representações dos Serviços – Usuarios
OTACILIO SANTOS DA SILVA – Membro Titular
ITALO FELIPE DA SILVA – Membro Suplente

Trabalhadores do SUAS:
PAULA DE CÁSSIA SILVA GARCIA DE MEDEIROS – Membro Titular
LARA CECÍLIA DE ARAÚJO VALENTIM FIGUEREDO – Membro Suplente

Usuários do Programa Bolsa Família:
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA – Membro Titular
ELISANGELA FLOR DE AVELAR SILVA – Membro Suplente

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
gabinete@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br
prefeituraitaja

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Calendário 2026 – CMAS

CMAS SEMPHAS

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



TJRN
PJe - Processo Judicial Eletrônico

Número: 0800902-11.2026.8.20.5163

Classe: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Ipanguaçu
Última distribuição: 01/09/2026
Valor da causa: R$ 0,00
Assuntos: Destituição do Poder Familiar
Segredo de justiça? SIM
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de tutela ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO RN (REQUERENTE)	
MPRN - Promotoria Ipanguaçu (REQUERENTE)	
MARIA DAMIANA DE ANDRADE (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE ITAJA (REQUERIDO)	
ALEXSANDRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Ipanguaçu
Avenida Luiz Conrado, 1173, Centro, IPANGUAÇU - RN - CEP: 59508-000

Vara: Vara Única da Comarca de Ipanguaçu/RN
Procedimento: VARA COMUM
Processo: 0800902-11.2026.8.20.5163
Ação: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1366)
Assunto: Destituição do Poder Familiar (12136)
REQUERENTES: MINISTERIO PUBLICO DO RN; MPRN - PROMOTORIA IPANGUAÇU
REQUERIDOS: MARIA DAMIANA DE ANDRADE; MUNICIPIO DE ITAJA; ALEXSANDRO DOS SANTOS
Ato (TPU/CNJ): 15501 - Concedida a medida de proteção de acolhimento institucional; 12261 - Revelia; a emenda à inicial; 15216 - Determinada a citação de MARIA DAMIANA DE ANDRADE; ALEXSANDRO DOS SANTOS; MUNICÍPIO DE ITAJA

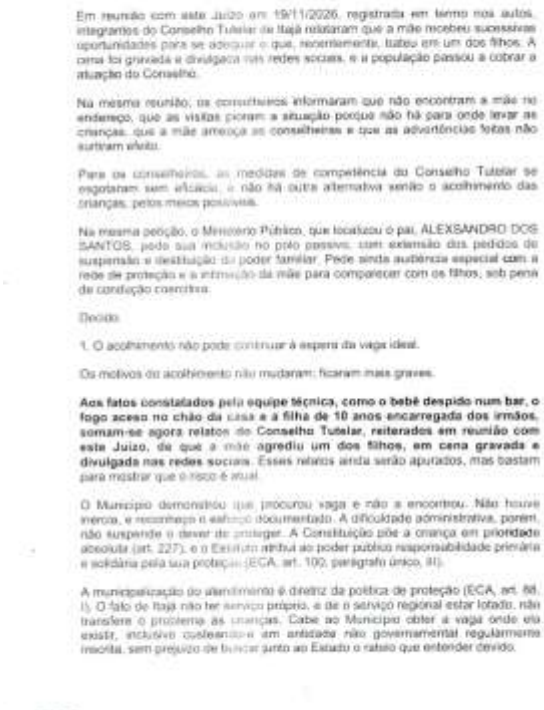
DECISÃO

A decisão de fls. 1/6[illegible], assinada em 05/08/2026, determinou o acolhimento institucional dos irmãos MARIA ALEXSANDRA ANDRADE DOS SANTOS, de 10 anos, LUCAS MANOEL ANDRADE DOS SANTOS, de 8 anos, FRANCISCO LEVY ANDRADE DOS SANTOS, de 6 anos, e ASAFE ABRAÃO ANDRADE DOS SANTOS, de 1 ano, e suspendeu o poder familiar da mãe, MARIA DAMIANA DE ANDRADE.

Passados mais de cem dias, a medida não foi cumprida, e as crianças continuam na casa de onde a decisão mandou retira-las.

O obstáculo foi a falta de vaga. O Município de Itajá acionou a Central de Gestão de Acolhimento da SETHAS, que informou estar lotado o serviço regional de Quaraí (fls. 1[illegible]), o conselho outras unidades, sem êxito (fls. 1[illegible]). A Casa Abrigo de São Gonçalo do Amarante, indicada pelo Ministério Público, respondeu que dispõe de apenas duas vagas para crianças de até 12 anos (fls. [illegible]).

Nesse intervalo, a família se agravou. O Conselho Tutelar de Itajá informa que acompanha a família desde 2025, sem mudança duradoura, e que recua nas redes sociais um vídeo em que um dos filhos diz ter sido agredido pela mãe (fls. [illegible]). O Ministério Público noticia reportagem de 16/11/2026 sobre crianças de Itajá com cortes nas costas e relatos de agressões à filha mais velha (fls. [illegible]).



Em reunião com este Juízo em 19/11/2026, registrada em termo nos autos, integrantes do Conselho Tutelar de Itajá relataram que a mãe recebeu sucessivas oportunidades para se adequar e que, recentemente, tratou em um dos filhos. A cena foi gravada e divulgada nas redes sociais, e a população passou a cobrar a atuação do Conselho.

Na mesma reunião, os conselheiros informaram que não encontram a mãe no endereço, que as visitas pioram a situação porque não há para onde levar as crianças, que a mãe ameaça os conselheiros e que as advertências feitas não surtiram efeito.

Para os conselheiros, as medidas de competência do Conselho Tutelar se esgotaram sem eficácia, e não há outra alternativa senão o acolhimento das crianças, pelos meios possíveis.

Na mesma petição, o Ministério Público, que localizou o pai, ALEXSANDRO DOS SANTOS, pede sua inclusão no polo passivo, com extensão dos pedidos de suspensão e destituição do poder familiar. Pede ainda audiência especial com a rede de proteção e a intimação da mãe para comparecer com os filhos, sob pena de condução coercitiva.

Decido.

1. O acolhimento não pode continuar à espera da vaga ideal.

Os motivos do acolhimento não mudaram; ficaram mais graves.

Aos fatos constatados pela equipe técnica, como o bebê despido num bar, o fogo aceso no chão da casa e a filha de 10 anos encarregada dos irmãos, somam-se agora relatos do Conselho Tutelar, reiterados em reunião com este Juízo, de que a mãe agrediu um dos filhos, em cena gravada e divulgada nas redes sociais. Esses relatos ainda serão apurados, mas bastam para mostrar que o risco é atual.

O Município demonstrou que procurou vaga e não a encontrou. Não houve inércia, e reconheço o esforço documentado. A dificuldade administrativa, porém, não suspende o dever de proteger. A Constituição põe a criança em **prioridade absoluta** (art. 227), e o Estatuto atribui ao poder público responsabilidade primária e solidária pela sua proteção (ECA, art. 100, parágrafo único, III).

A municipalização do atendimento é diretriz da política de proteção (ECA, art. 88, I). O fato de Itajá não ter serviço próprio, e de o serviço regional estar lotado, não transfere o problema às crianças. Cabe ao Município obter a vaga onde ela existir, inclusive custeando-a em entidade não governamental regularmente inscrita, sem prejuízo de buscar junto ao Estado o ratelo que entender devido.



Num. 29836760 - Pág. 2

Também não afasta o encargo o argumento de que o acolhimento de alta complexidade cabe ao Estado (Id. 199957765). A responsabilidade do poder público é primária e solidária entre as três esferas de governo (ECA, art. 100, parágrafo único, III), e a prioridade absoluta compreende a preferência na execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos (ECA, art. 4º, parágrafo único, "c" e "d").

Sendo solidária a responsabilidade, a medida pode ser exigida por inteiro do ente que integra o processo, que é o Município. É ele, além disso, quem tem a rede local, com Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, e quem acompanha a família. A divisão dos custos com o Estado é questão a ser resolvida entre os entes e não pode ser cobrada das crianças.

Pelo mesmo motivo, a vaga que surgir para qualquer das crianças será usada de imediato, sem esperar vaga para as demais, e o mandado será cumprido em relação a cada uma.

2. Medidas complementares de proteção.

Dispenso as visitas do Conselho Tutelar à família enquanto não houver vaga. Os conselheiros não encontram a mãe, são ameaçados por ela, e a visita sem a possibilidade de retirar as crianças só agrava a situação. A proteção vira do acolhimento, cumprido por oficial de justiça com apoio policial.

No momento da retirada, o oficial de justiça, com o profissional da assistência social, registrará o estado aparente de saúde de cada criança, eventuais lesões visíveis e outras irregularidades, e lavrará auto de constatação das condições do local. Esse registro preserva a prova dos maus-tratos relatados e orienta o atendimento que se seguirá.

Em seguida, cada criança passará por avaliação médica. Havendo sinais de violência, o fato será comunicado à autoridade policial, para o exame de corpo de delito e as providências de sua atribuição.

Defiro o pedido de tratamento da mãe (inicial, item "f"). A dependência de álcool e drogas relatada nos autos está no centro do problema familiar, e só o seu tratamento abre caminho para eventual reintegração. A adesão de MARIA DAMIANA DE ANDRADE ao tratamento, ou a sua recusa, será considerada no estudo técnico e no plano individual de atendimento (ECA, art. 129, III).

A entidade de acolhimento e o Município garantirão a continuidade do atendimento de saúde de FRANCISCO LEVY, que tem diagnóstico de transtorno global do desenvolvimento, e a atualização da vacinação de ASAFE ABRAÃO, apontado como atrasado no relatório técnico mencionado na inicial (Id. 1950[illegible]).

3. Multa.



Num. 29836760 - Pág. 4

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



A multa condicional fixada na decisão de Id. 202411241 dependia da confirmação das quinze vagas na Casa Abrigo de São Gonçalo do Amarante, o que não ocorreu, e por isso não chegou a incidir. Fixo agora multa própria para a obrigação desta decisão, em valor compatível com a sua finalidade coercitiva (CPC, arts. 536, § 1º, e 537). Mantenho, pelos fundamentos daquela decisão, a recusa da multa pessoal aos gestores.

4. A emenda e a situação do pai.

Recebo a emenda de Id. 208181907. O Ministério Público atendeu ao que lhe foi determinado nas decisões de Ids. 195560229 e 202411241: qualificou ALEXSANDRO DOS SANTOS, também grafado ALEXANDRO DOS SANTOS nos autos, e indicou dois endereços em São Paulo do Potengi/RN. Como a futura colocação em família substituta depende da situação jurídica de ambos os pais, a presença dele no processo é necessária.

Suspendo, também, liminarmente, o poder familiar do pai (ECA, art. 157). **Os autos indicam que ele foi preso em flagrante em março de 2026 por agredir a mãe das crianças e que, solto, deixou Itajá sem exercer a guarda ou prestar assistência aos quatro filhos (Ids. 195081695 e 195081696).** Esse quadro é motivo grave, e a suspensão impede que ele retire as crianças do acolhimento sem ordem judicial.

A citação dos pais é pessoal (ECA, art. 158, § 1º). O pai será citado por carta precatória nos dois endereços indicados, com as cautelas da citação com hora certa se houver suspeita de ocultação. Estando em local incerto, será citado por edital com prazo de 10 dias, dispensado o envio de ofícios para localizá-lo (ECA, art. 158, §§ 3º e 4º).

5. Audiência e condução coercitiva.

A audiência preliminar já foi determinada no item II da decisão de Id. 195560229 e ainda não se realizou. Ela será designada com prioridade absoluta e servirá também ao que pede o Ministério Público: além dos pais, serão intimados o Conselho Tutelar, o CRAS, o CREAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Procuradoria do Município. A audiência não condiciona o acolhimento, que segue o prazo desta decisão.

Indefiro a condução coercitiva da mãe. **Saber onde estão as crianças e em que condições, que é o objetivo da medida, será obtido mais depressa pelo mandado de acolhimento, cumprido em qualquer local onde as crianças forem encontradas.** A ausência injustificada da mãe à audiência, depois de citada, tem consequência própria: o processo segue sem a sua oitiva (ECA, art. 161, § 4º). Fica prejudicado o exame das ADPFs 395 e 444.

Para orientar a instrução, registro que cabe ao Ministério Público provar as causas de suspensão ou perda do poder familiar que alega (CC, art. 1.638; ECA, arts. 22 e 24), e aos requeridos, os fatos que as afastem, como a adesão a tratamento ou a capacidade de retomar os cuidados com os filhos (CPC, art. 373).

6. Ajustes na decisão inicial.

Os itens 2, "c", e 3 da decisão de Id. 195560229, que tratam do adolescente apreendido, não se aplicam ao caso e ficam sem efeito. O plano individual de atendimento do item 2, "b", avaliará a reintegração junto à mãe ou ao pai e incluirá a avaliação psicológica e médica de cada criança.

A citação, o estudo pelo NUPEJ e a consulta à CEIJ (itens 7, 10 e 11 daquela decisão) não dependem do acolhimento e devem ser cumpridos desde logo. O prazo máximo de 120 dias para a conclusão do procedimento (ECA, art. 183) está próximo do fim, o que reforça a prioridade.

A proteção da infância é dever coletivo, e não admite que a falta de uma vaga decida o destino de quatro crianças. Cada dia de espera é um dia a mais de separação do risco que este Juízo já reconheceu em agosto.

Ante o exposto:

I. **DETERMINO** ao MUNICÍPIO DE ITAJÁ que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, providencie a vaga e efetive o acolhimento das quatro crianças em serviço de acolhimento institucional ou familiar regularmente inscrito, governamental ou não, em qualquer município do Estado, custeando a vaga se necessário e fornecendo transporte e escolta técnica.

O prazo conta da ciência desta decisão pela Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social ou da intimação do Município pelo sistema, o que ocorrer primeiro. Por ser prazo para cumprimento de ordem judicial, não se aplica a suspensão em dobro do art. 183 do CPC.

II. A ordem de preferência é: (a) os quatro irmãos juntos; (b) não havendo vaga conjunta, no menor número possível de grupos, ou mesmo individualmente, nos serviços mais próximos de Itajá, com visitas entre os irmãos ao menos a cada 15 dias e transporte a cargo do Município. Em cada hipótese, o acolhimento familiar tem preferência sobre o institucional, sobretudo para ASAFE ABRAÃO.

O cumprimento será comprovado pelo termo de recebimento de cada criança na entidade ou pela família acolhedora.

III. No mesmo prazo do item I, o Município buscará, se possível, vaga em programa de família acolhedora, sobretudo para ASAFE ABRAÃO, consultando os serviços abaixo, das comarcas que os mantêm, conforme a relação de Id. 199957767, e poderá ajustar com o município responsável a recepção da criança e o custeio das despesas. A busca não prorroga o prazo do item I:

(a) Comarca de Currais Novos: serviço de família acolhedora de Currais Novos, Rua Dr. João Dutra de Almeida, nº 512, e-mail familiasacolhedoracn@hotmail.com, telefone (84) 99459-4957;

(b) Comarca de Goianinha: serviço de família acolhedora de Goianinha, Rua Gevi Simonck, nº 50, Centro, e-mail familiasacolhedoragoianinha03@gmail.com, telefone (84) 99192-2992 (Maria Rita, coordenadora);

(c) Comarca de Parelhas: serviço de família acolhedora de Parelhas, Avenida Mauro Medeiros, nº 97, Centro, telefone (84) 99860-8930 (Euristenes, coordenador);

(d) Comarca de Pamamirim: serviço de família acolhedora de Pamamirim, Rua Dr. Carlos Matheus, nº 1444, Centro, e-mail familiasacolhedorapamamirim@gmail.com, telefone (84) 98839-3233;

(e) Comarca de Santo Antônio: Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio, e-mail secretariaasistencia15@gmail.com, telefone (84) 99412-5076 (Marcia Valquíria).

IV. Havendo oportunidade, a reunião dos irmãos tem prioridade: a vaga que surgir fica reservada a ela na entidade em que estiver a maioria do grupo ou, estando todos separados, em qualquer das entidades em que estiver um deles. A entidade comunicará a vaga ao Juízo e ao Município, que fará a transferência em até 5 (cinco) dias. Cópia desta decisão acompanha a guia de acolhimento de cada criança.

V. Fixo multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), em desfavor do MUNICÍPIO DE ITAJÁ, devida a partir do dia seguinte ao fim do prazo do item I, enquanto não comprovado o acolhimento de todas as crianças, sem prejuízo de majoração e de outras medidas necessárias à efetividade da ordem.

VI. A vaga que surgir para qualquer das crianças será usada de imediato, sem esperar vaga para os demais.

VII. **DISPENSO** as visitas do Conselho Tutelar à família até o acolhimento. No ato da retirada, o oficial de justiça registrará o estado aparente de saúde de cada criança, lesões visíveis e outras irregularidades, e lavrará auto de constatação do local; em seguida, o Município levará cada criança à avaliação médica e, havendo sinais de violência, a entidade ou a família acolhedora comunicará o fato à autoridade policial.

VIII. **DETERMINO** ao MUNICÍPIO DE ITAJÁ que, em 10 (dez) dias, ofereça a MARIA DAMIANA DE ANDRADE tratamento para a dependência de álcool e drogas na rede de atenção psicossocial (CAPS ou serviço de referência) e acompanhamento pelo CREAS, informando nos autos a adesão ou a recusa dela (ECA, art. 129, II).

IX. **RECEBO** a emenda de Id. 208181907 e **SUSPENDO** liminarmente o poder familiar de ALEXSANDRO DOS SANTOS, CPF 080.696.644-76, em relação aos quatro filhos, até o julgamento da causa. Fixam mantidas a suspensão do poder familiar materno e as regras de contato com a mãe fixadas na decisão de Id. 195560229.

X. **DEFIRO** em parte o pedido "b" do Id. 208181907, para que a audiência preliminar já determinada inclua a rede de proteção, e **INDEFIRO** o pedido de condução coercitiva da mãe.

Comandos à Secretaria:

1. Retifique a autuação para incluir ALEXSANDRO DOS SANTOS no polo passivo, com a qualificação do Id. 208181907, e designe, por ato ordinatório, a audiência preliminar na primeira data disponível da pauta, com prioridade absoluta, na modalidade híbrida, intimando o Ministério Público, a Procuradoria do Município, o Conselho Tutelar, o CRAS, o CREAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajá.

2. Expeça-se, para cumprimento por oficial de justiça:

(a) mandado de citação de MARIA DAMIANA DE ANDRADE, no endereço da inicial em Itajá, para contestar em 10 dias (ECA, art. 158), e de intimação para a audiência não encontrada, observe-se o art. 158, §§ 3º e 4º, do ECA;

(b) mandado de busca, apreensão e acolhimento das quatro crianças, com as guias de acolhimento, uma por criança, a ser cumprido em até 24 horas de indicação de vaga pelo Município, ainda que para uma só criança, em qualquer local onde as crianças forem encontradas, acompanhado por profissional da assistência social do Município e com apoio policial, diante das ameaças relatadas.

No cumprimento do mandado, o oficial certificará, para cada criança, o estado aparente de saúde, as lesões visíveis, as condições de higiene e vestuário e outras irregularidades, e lavrará auto de constatação do local, descrevendo as condições da casa, inclusive higiene, alimentos, segurança e sinais de uso de álcool ou drogas.

3. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para citação pessoal de ALEXSANDRO DOS SANTOS nos dois endereços do Id.

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

208181907, para contestar em 10 dias, e intimação para a audiência. Devolvida a carta com a informação de que ele está em local incerto, cite-se por edital com prazo de 10 dias (ECA, art. 158, § 4º), sem nova conclusão.

4. Comunique esta decisão hoje, por e-mail e por telefone, certificando nos autos:

(a) à Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social de Itajá, no e-mail assistenciasocial@itaja.rn.gov.br (Id. 198461062), a cite e intime o Município pelo sistema, na pessoa de sua Procuradoria;

(b) à Central de Gestão de Acolhimento da SETHAS, para ciência e prioridade na indicação de vaga;

(c) à Casa Abrigo de São Gonçalo do Amarante, no e-mail csdhadm@gmail.com (Id. 202833481).

5. Cumpra desde logo, independentemente do acolhimento, os itens 7 e 11 da decisão de Id. 195960229. Efetivado o acolhimento, cumpra o item 1 daquela decisão (cadastro no SNA como acolhidas) e o item 2, "b" (plano individual de atendimento), e dê vista ao Ministério Público. Vencido o prazo do item 1 sem acolhimento comprovado, certifique e faça os autos conclusos com urgência.

Cópia desta decisão vale como ofício aos órgãos e entidades nela indicados. Processe-se em segredo de justiça.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Ipanguaçu/RN, data da assinatura eletrônica.

NILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA NETO
Juiz de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/2006)

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Identificação

0.1 - Nome que identifica o Conselho:
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.2 - Selecione o Tipo de Logradouro (avenida, rua, etc):
Avenida

0.3 - Endereço:
JOÃO MANOEL PESSOA

0.4 - Número:
226

0.6 - Bairro:
IGUARAÇU

0.8 - CEP:
59513-000

0.9 - Município:
ITAJA

0.10 - UF:
RN

0.11 - E-mail:
cmas@itaja.rn.gov.br

0.12 - DDD - Telefone:
(84) 99903-4819

Codigo Ibge: *'240485'*

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Locali-zação

42 - Latitude:
-5.637211982160395

43 - Longitude:
-36.87073945999146

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Regulação

1 - Informe o ano de publicação da Lei que criou o Conselho:
2017

2 - Houve alteração da Lei original por alguma Lei posteriormente aprovada?
[ ] Sim
[•] Não

4 - Esse conselho possui regimento interno?
[•] Sim
[ ] Não

5 - Caso sim, informe o ano da última atualização do Regimento:
2016

6 - Indique os itens que constam no regimento interno deste conselho:
[x] Atribuições da Secretaria Executiva
[x] Composição do conselho
[x] Processo de eleição para representes da sociedade civil
[x] Comissões permanentes
[x] Competências do conselho
[x] Funcionamento do conselho
[x] Quórum para realização das reuniões e para votação das pautas

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Infra-estrutura

7 - O Conselho possui um local/sede especifico para o seu funcionamento?
[•] Sim
[ ] Não

8 - No prédio em que se localiza o Conselho funcionam outras instituições ou unidades?
[•] Sim
[ ] Não

9 - Caso sim, indique quais:
[ ] Secretaria de Assistência Social ou congênere
[ ] Outra unidade administrativa (Sede de Prefeitura, Sede de Governo, Administração Regional, etc)
[ ] CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
[ ] CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
[ ] Outra unidade pública de serviços da Assistência Social
[ ] Unidade de Saúde
[ ] Escola
[ ] Associação Comunitária
[ ] Entidade ou Organização da Sociedade Civil
[ ] Conselho Tutelar
[ ] Outros Conselhos
[•] Outros

9.99.1 - Outros. Qual?
Conselho de Educação /PLP

10 - O conselho disponibiliza espaço para que os fóruns e/ou organização de trabalhadores e/ou usuários realizem reuniões de alinhamento e planejamento?
[•] Sim
[ ] Não

11.1 - Salas de uso exclusivo - Quantidade de Salas com capacidade de no máximo 15 pessoas
1

11.2 - Salas de uso exclusivo - Quantidade de Salas para mais de 15 pessoas
1

11.3 - Salas de uso exclusivo - Quantidade de salas para a Secretaria Executiva
1

11.4 - Salas de uso compartilhado - Quantidade de Salas com capacidade de no máximo 15 pessoas
1

11.5 - Salas de uso compartilhado - Quantidade de Salas para mais de 15 pessoas
1

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

11.6 - Salas de uso compartilhado - Quantidade de Salas para a Secretaria Executiva
1

11.7 - Quantidade de banheiros
1

11.8 - Recepção
[•] Sim
[ ] Não

12 - Quais os equipamentos e materiais disponíveis, em funcionamento, para o desenvolvimento das atividades deste Conselho:
[ ] Telefone de uso exclusivo do Conselho
[ ] Telefone de uso compartilhado
[ ] Celular do Conselho
[•] Material de Escritório
[ ] Equipamento de som
[ ] Televisão (TV)
[•] Datashow
[ ] Veículo de uso exclusivo
[•] Veículo de uso compartilhado
[ ] Acervo bibliográfico
[•] Máquina Copiadora
[•] Impressora
[•] Bebedouro e/ou Filtro
[•] Ar condicionado
[•] Ventilador

13.1 - Quantidade total de computadores conectados à internet de uso exclusivo do Conselho
1

13.2 - Quantidade total de computadores conectados à internet de uso compartilhado
3

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Secre-taria Executiva

14 - O Conselho possui Secretaria Executiva (unidade de apoio para seu funcionamento)?
[•] Sim
[ ] Não

15 - O (a) Secretário (a) Executivo (a) trabalha exclusivamente no Conselho de Assistência Social?
[•] Sim
[ ] Não

16.1 - Quantidade de funcionários(os) exclusivas(os) da Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social
1

16.2 - Quantidade de funcionários(os) não exclusivas(os) da Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social
0

17.1 - Horário de funcionamento do Conselho - Dias por semana:
5 dias por semana

17.2 - Horário de funcionamento do Conselho - Horas por dia
5 horas por dia

18 - Na lei orçamentária de 2025, há previsão de recursos específicos do órgão gestor destinados à manutenção e funcionamento do conselho?
[•] Sim
[ ] Não
[ ] Não sabe

19 - Em 2025, foram destinados pelo menos 3% dos Índices de Gestão Descentralizada (IGD-PBF e IGD-SUAS) para custear despesas do funcionamento do Conselho?
[•] Sim
[ ] Não
[ ] Não sabe

20.1 - Deslocamento das(os) conselheiras(os) para as reuniões ordinárias
[•] Sempre que necessário
[ ] Na maioria das vezes
[ ] Na minoria das vezes
[ ] Não custeia

20.2 - Hospedagem/Alimentação das(os) conselheiras(os) para reuniões ordinárias
[•] Sempre que necessário
[ ] Na maioria das vezes
[ ] Na minoria das vezes
[ ] Não custeia

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

20.3 - Deslocamento das(os) conselheiras(os) para reuniões descentralizadas
[•] Sempre que necessário
[ ] Na maioria das vezes
[ ] Na minoria das vezes
[ ] Não custeia

20.4 - Hospedagem/Alimentação das(os) conselheiras(os) para reuniões descentralizadas
[•] Sempre que necessário
[ ] Na maioria das vezes
[ ] Na minoria das vezes
[ ] Não custeia

20.5 - Deslocamento para fiscalização de entidades ou OSC
[•] Sempre que necessário
[ ] Na maioria das vezes
[ ] Na minoria das vezes
[ ] Não custeia

20.6 - Gastos com pagamento de água, luz, telefone e outras contas
[•] Sempre que necessário
[ ] Na maioria das vezes
[ ] Na minoria das vezes
[ ] Não custeia

20.7 - Material de Escritório
[•] Sempre que necessário
[ ] Na maioria das vezes
[ ] Na minoria das vezes
[ ] Não custeia

20.8 - Gastos com a compra de equipamentos (computadores, impressoras, entre outros)
[•] Sempre que necessário
[ ] Na maioria das vezes
[ ] Na minoria das vezes
[ ] Não custeia

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Dinâmica de Funcionamento

21 - Os Conselheiros passam por alguma ação de capacitação sobre a política de assistência social no início de seus mandatos?
[•] Sim
[ ] Não

21.1 - Quais?
EADMDS

22 - O Conselho tem calendário anual de reuniões ordinárias estabelecido?
[•] Sim
[ ] Não

23 - De que forma o calendário de reuniões ordinárias do Conselho é publicizado (torna-se de conhecimento para a sociedade)?
[ ] Não é publicizado
[x] Fica no Conselho em local de livre acesso para a população usuária
[x] Enviado às(aos) Conselheiras(os) e/ou suas entidades
[ ] Enviado às entidades de Assistência Social que não estão representadas no conselho
[ ] Enviado às(aos) representantes e organizações de usuárias(os) que não estão representadas no conselho
[ ] Enviado às organizações e entidades de trabalhadoras(es) do setor que não estão representadas no conselho
[ ] Disponibilizado no site do Conselho
[ ] Em Boletins produzidos pela área de assistência social

24 - Considerando todas as reuniões plenárias do Conselho (ordinárias e extraordinárias), quantas reuniões foram realizadas no ano de 2025?
11

25 - De que forma as atas do Conselho são publicizadas (tornam-se de conhecimento para a sociedade)?
[ ] Não são publicizadas
[x] Ficam no Conselho em local de livre acesso para a população usuária
[ ] São enviadas às(aos) Conselheiras(os) e/ou suas entidades
[ ] São enviadas às entidades de Assistência Social que não estão representadas no conselho
[ ] São enviadas às(aos) representantes e organizações de usuárias(os) que não estão representadas no conselho
[ ] São enviadas às organizações e entidades de trabalhadoras(es) do setor que não estão representadas no conselho
[ ] Disponibilizadas no site do Conselho
[ ] Em Boletins produzidos pela área de assistência social

26 - As deliberações/resoluções do Conselho são publicadas em diário oficial?
[•] Todas as deliberações/resoluções são publicadas
[ ] A maioria das deliberações/resoluções é publicada

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

[ ] A metade das deliberações/resoluções é publicada
[ ] A minoria das deliberações/resoluções é publicada
[ ] Nenhuma das deliberações/resoluções é publicada

27 - O Conselho possui algum meio/canal/mecanismo de comunicação com as(os) usuárias(os) do SUAS?
[ ] Não há mecanismos de comunicação
[ ] O Conselho divulga e disponibiliza seus contatos (e-mail/ telefone/WhatsApp) para o público
[ ] O Conselho tem página nas redes sociais (Facebook, blog etc.)
[ ] O Conselho tem canal de recebimento de denúncias
[x] O Conselho divulga ações e temas discutidos pelo Conselho nos equipamentos da Assistência Social
[ ] Outros

28 - O Conselho desenvolve alguma das seguintes atividades para estimular a participação dos usuários do SUAS?
[ ] O Conselho convida usuárias(os), além das(os) conselheiras(os), para a participação nas reuniões plenárias
[ ] Estimula a formação de coletivo/comitê de usuárias(os) (por ex. Fórum Municipal de Usuárias/os)
[ ] Realiza reuniões ampliadas em diferentes locais do município/estado
[x] Desenvolve ações junto aos equipamentos da política de assistência para estimular a participação dos usuários
[ ] Sim, outros
[ ] Não desenvolve

29 - O Conselho tem conhecimento da existência de fóruns/colegiados/movimentos de usuários da Assistência Social no município (ou no estado, para os CEAS)?
[•] Sim
[ ] Não

29.1 - Informe qual(is)?
Todos

30 - Assinale os temas discutidos pelo Conselho em 2025:
[x] Organização e estruturação do Conselho (processo de eleição dos conselheiros, regimento interno, instituição de comissões etc.)
[x] Plano de Ação
[x] Demonstrativo de Execução Físico-Financeira
[x] Plano de Assistência Social
[x] Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e/ou Lei Orçamentária Anual (LOA)
[x] Deliberações da(s) Conferência(s)
[x] Reuniões regionais pré-conferência
[x] Divulgação da conferência por meio de panfletos, carro de som, cartazes, etc.
[x] Reuniões específicas com usuários da política de assistência social
[x] Planejamento das atividades do Conselho
[x] Acompanhamento do Programa Bolsa Família
[x] Acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada
[x] Benefícios eventuais
[x] Financiamento, implantação, organização e oferta de Serviços Socioassistenciais, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica
[x] Financiamento, implantação, organização e oferta de Serviços Socioassistenciais, programas,

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

projetos e benefícios de Proteção Social Especial
[x] Reprogramação de recursos/saldos da Assistência Social
[x] Inscrição de entidades ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) de assistência social
[x] Visitas as entidades ou OSC de assistência social
[x] Fiscalização das ofertas prestadas pelos equipamentos públicos da assistência social
[x] Fiscalização das ofertas prestadas pelas entidades ou OSC de assistência social
[x] Intersetorialidade e transversalidade na Política de Assistência Social
[x] Participação popular e mobilização social
[x] Capacitação para trabalhadores, gestores ou conselheiros
[x] Utilização de no mínimo 3% dos recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF para o desenvolvimento das atividades do Conselho
[x] Avaliação da evolução do SUAS no âmbito municipal ou estadual
[ ] Denúncias
[x] Plano Decenal
[x] Acompanhamento de programas e projetos da política de assistência social nacional e local
[ ] Mobilização de usuárias(os) da Assistência Social para integração ao mundo do trabalho
[ ] Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e outros)
[ ] Inserção de crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do BPC na escola
[ ] Violência e Violação de Direitos
[x] Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente
[ ] Outros

31 - O Conselho deliberou sobre a proposta anual de orçamento do executivo para o ano de 2025?
[•] Sim
[ ] Não

32 - Com que frequência o conselho aprecia o relatório de aplicação dos recursos dos Fundos de Assistência Social?
[ ] Mensalmente
[ ] Bimestralmente
[ ] Trimestralmente
[ ] Quadrimestralmente
[•] Semestralmente
[ ] Anualmente
[ ] Sem frequência definida

33 - O Conselho acompanha os processos de pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT?
[•] Sim, com regularidade
[ ] Sim, sem regularidade
[ ] Não

34 - O Conselho acompanha os processos de deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Estadual de Assistência Social, no caso de municípios.
[•] Sim, com regularidade
[ ] Sim, sem regularidade
[ ] Não

35 - O Conselho é a instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (Resolução

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

CNAS 18/2013 e Resolução CNAS 15/2014)?
[•] Sim
[ ] Não

36 - O Conselho fiscaliza e acompanha a execução do Programa Bolsa Família?
[•] Sim
[ ] Não

37.1 - Recebe Denúncia
[•] Nunca
[ ] Mensalmente
[ ] Trimestralmente
[ ] Semestralmente
[ ] Anualmente

37.2 - Realiza reuniões ampliadas (com participação, também, de membros da sociedade civil que não sejam conselheiros)
[•] Nunca
[ ] Mensalmente
[ ] Trimestralmente
[ ] Semestralmente
[ ] Anualmente

37.3 - Realiza reuniões descentralizadas (realizadas em bairros/distritos/municípios, fora da sede do Conselho)
[•] Nunca
[ ] Mensalmente
[ ] Trimestralmente
[ ] Semestralmente
[ ] Anualmente

37.4 - Realiza ações de mobilização social
[ ] Nunca
[ ] Mensalmente
[ ] Trimestralmente
[•] Semestralmente
[ ] Anualmente

37.5 - Acompanha votações/discussões do Poder Legislativo local
[ ] Nunca
[ ] Mensalmente
[ ] Trimestralmente
[ ] Semestralmente
[•] Anualmente

38 - Em 2025, houve atualização do Plano de Assistência Social do município/Estado?
[•] Sim
[ ] Não

39 - O conselho participou do processo de construção do plano municipal de assistência social (2022-2025)?

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

[•] Sim
[ ] Não

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Rede Socio-assistencial

48 - O conselho fiscaliza os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS?
[ ] Não fiscaliza
[•] Sim, apenas a rede socioassistencial realizada por unidades públicas do SUAS
[ ] Sim, apenas a rede socioassistencial realizada por entidades do SUAS
[ ] Sim, por toda a rede socioassistencial (unidades públicas e entidades) do SUAS

49 - Se sim, informe como a fiscalização é realizada:
[ ] Por meio de visitas
[•] Por meio de análise de relatórios
[ ] Ambas as formas

50.1 - Quantidade de Visitas a unidades públicas da rede socioassistencial
0

50.2 - Quantidade de Visitas a entidades/organizações da sociedade civil
2

50.3 - Quantidade Total de visitas
2

51 - O conselho tem planejamento das fiscalizações realizadas anualmente?
[ ] Sim
[•] Não, as fiscalizações são realizadas somente mediante denúncia

52 - Em 2025, o Conselho deliberou sobre os critérios de repasse de recursos para entidades?
[•] Sim
[ ] Não

53 - O Conselho regulamentou, por meio de resolução própria (do CMAS/CEAS/CAS/DF), a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais?
[•] Sim
[ ] Não

54 - Atualmente, quantas Entidades ou OSC possuem INSCRIÇÃO no Conselho?
1

55 - Quantas entidades fizeram pedidos de inscrição junto a este Conselho em 2025 (De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025)?
0

56.1 - entidades com pedidos iniciados em 2025
0

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

56.2 - entidades com pedidos iniciados em anos anteriores
0

57 - Quando a solicitação da entidade é deferida, o CMAS comunica e envia a documentação ao órgão gestor municipal para cadastramento da entidade no CNEAS?
[•] Sim
[ ] Não

58 - Quais os principais motivos de indeferimento?
[ ] Falta de documentação
[ ] As entidades não ofertam serviços de Assistência Social
[ ] As ofertas não estão em conformidade
[ ] Outros
[x] Não houve indeferimentos

59 - O CMAS possui instância recursal para interposição de recurso por parte da entidade em caso de indeferimento?
[ ] Sim
[•] Não

60 - Quantos cancelamentos de inscrição foram realizados em 2025 (De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025)?
0

61 - Quando o CMAS cancela a inscrição da entidade, envia a Resolução de cancelamento para o órgão gestor municipal solicitar a exclusão da entidade nos cadastros CNEAS e CadSUAS?
[•] Sim
[ ] Não

62 - Quanto tempo, em média, leva do momento que a entidade ou OSC faz o pedido de inscrição até o seu deferimento/indeferimento?
1

63 - O Conselho acompanha e fiscaliza a execução das parcerias entre a gestão local e as entidades de assistência social (MROSC, Art. 60)?
[•] Sim
[ ] Não
[ ] Não tem parceria

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Compo-sição

64 - Qual o tempo de mandato das(os) Conselheiras(os) desse Conselho?
[ ] 1 ano
[•] 2 anos
[ ] 3 anos
[ ] 4 anos ou mais

65 - Quantas vezes cada Conselheira(o) pode ser reconduzida(o) (por igual período ao mandato)?
[ ] 1 vez
[•] 2 vezes
[ ] 3 vezes
[ ] Mais de 4 vezes
[ ] Não pode ser reconduzida(o)
[ ] Não está estabelecido no regimento, nem na lei de criação do conselho

66 - A(O) Presidente e Vice-presidente do Conselho são eleitas(os) em reunião plenária do Conselho?
[•] Sim
[ ] Não

67 - Há alternância na presidência entre as(os) representantes do governo e as(os) representantes da sociedade civil?
[•] Sim
[ ] Não

68 - As(Os) representantes da sociedade civil no Conselho são:
[•] Eleitas(os) em assembleias instaladas especificamente para esse fim
[ ] Indicadas(os) pelo poder público
[ ] Uma combinação dos dois

69 - Para o segmento de usuárias(os), quem tem direito a voto no processo de eleição dos representantes da sociedade civil?
[x] A(O) própria(o) usuária(o)
[ ] As(Os) representantes e organizações de usuárias(os)
[ ] Este Conselho não possui representantes de usuárias(os)

70 - Na atual composição do Conselho, as(os) representantes de usuárias(os) ou organização de usuárias(os) são:
[x] Beneficiárias(os) do Programa Bolsa Família
[ ] Beneficiária(o) ou família de beneficiárias(os) do BPC - Benefício de Prestação Continuada
[ ] Usuária(o) de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica
[ ] Usuária(o) de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial
[x] Representante de associação comunitária ou de moradores
[ ] Representante de fórum ou coletivo de usuários(os)
[ ] Outros

71 - Na atual composição do Conselho, as(os) representantes de trabalhadoras(es) são:

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3019 – Itajá/RN, 27 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

[ ] Representante de sindicato de trabalhadores(as)
[x] Representante de conselho de classe profissional (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, Conselho Regional de Psicologia – CFP, outros conselhos de classe)
[ ] Representante de associação, fórum ou coletivo de trabalhadores
[x] A(O) própria(o) trabalhador(a) do SUAS, sem vinculação a nenhum coletivo
[ ] Outros
[ ] Este Conselho não possui representantes de trabalhadores(as)

72.1.1 - Conselheiras(os) Representantes do governo - TITULARES
4

72.2.1 - Conselheiras(os) Representantes da Sociedade Civil -TITULARES
4

72.1.2 - Conselheiras(os) Representantes do governo - SUPLENTES
4

72.2.2 - Conselheiras(os) Representantes da Sociedade Civil - SUPLENTES
4

72.1.3 - Conselheiras(os) Representantes do governo - TOTAL
8

72.2.3 - Conselheiras(os) Representantes da Sociedade Civil -TOTAL
8

73.1.1 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das(os) Trabalhadoras(es) - TITULARES
2

73.2.1 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das(os) Usuárias(os): TITULARES
1

73.3.1 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das Entidades: TITULARES
4

73.1.2 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das(os) Trabalhadoras(es) - SUPLENTES
2

73.2.2 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das(os) Usuárias(os): SUPLENTES
1

73.3.2 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das Entidades: SUPLENTES
4

73.1.3 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das(os) Trabalhadoras(es) - TOTAL
4

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

73.2.3 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das(os) Usuárias(os): TOTAL
2

73.3.3 - Conselheiras(os) da Sociedade Civil representantes das Entidades: TOTAL
8

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Conselheiros

74.1 - RECURSOS HUMANOS

Nome	Data de Nascimento	Sexo	E-mail	Escolaridade	Representação	Função	Data do início do mandato	Data do término do mandato	CPF
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Superior Completo	Sociedade Civil - Organizações de Ass. Social	Conselheiro Titular	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Superior Completo	Sociedade Civil - Organizações de Ass. Social	Conselheiro Suplente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Masculino	[illegible]	Superior Completo	Governamental - Assistência Social	Vice-Presidente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Superior Completo	Governamental - Educação	Conselheiro Suplente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Superior Completo	Governamental - Assistência Social	Secretário Executivo	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Masculino	[illegible]	Superior Completo	Governamental - Saúde	Conselheiro Suplente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Superior Completo	Governamental - Assistência Social	Conselheiro Suplente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Médio Completo	Sociedade Civil - Sem vínculo	Conselheiro Titular	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Médio Completo	Sociedade Civil - Organizações de Ass. Social	Conselheiro Titular	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Masculino	[illegible]	Médio Completo	Governamental - Sem vínculo	Conselheiro Titular	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Médio Completo	Sociedade Civil - Sem vínculo	Conselheiro Suplente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Masculino	[illegible]	Médio Completo	Sociedade Civil - Organizações de Ass. Social	Conselheiro Suplente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Masculino	[illegible]	Médio Completo	Sociedade Civil - Sem vínculo	Conselheiro Titular	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Masculino	[illegible]	Médio Completo	Sociedade Civil - Sem vínculo	Conselheiro Suplente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Feminino	[illegible]	Médio Completo	Governamental - Saúde	Conselheiro Suplente	01/08/2024	31/05/2026	[illegible]

Censo SUAS 2025 - CONSELHO MUNICIPAL

Responsável

75.1 - Nome
Clautina Suzana Bezerra da Silva

75.2 - CPF
068.426.024-75

75.3 - Data
27/02/2026

75.4 - Cargo/Função
[ ] Presidente do Conselho
[ ] Vice-Presidente do Conselho
[ ] Outra(o) Conselheira(o)
[x] Secretária(o) Executiva(o)
[ ] Outra(o) Funcionária(o) do Conselho

75.5 - Telefone
(82) 981812800

75.6 - E-mail
clautinasuzana1@gmail.com

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO